



LEI MUNICIPAL Nº 065/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a unificação de cadastro/matricula dos Profissionais do Magistério que tenham dois vínculos com o Município de Buritirana e dá outras providencias.”

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O Profissional do Magistério Público Municipal de Buritirana com dois cadastros/matriculas de até 25h (vinte e cinco horas) de jornada semanal de trabalho em cada cadastro/matricula poderá solicitar, mediante requerimento específico, a ampliação da jornada para 40h (quarenta horas) semanais.

§1º. O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento, inclusive quanto à remuneração, do servidor em nível equivalente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais, desde a data do deferimento.

§2º. A partir da unificação opcional dos cadastros/matriculas as vantagens e gratificações serão considerados com base no cadastro/matricula mais recente.

Art. 2º. O servidor do Magistério Público Municipal de Buritirana que detiver dois cadastros/matriculas de até 25h (vinte e cinco horas) semanais deverá requerer a exoneração do segundo cadastro/matricula para fazer jus à ampliação da jornada daquela remanescente para 40h (quarenta horas) semanais, na forma prevista no artigo primeiro.

§1º. O pedido de exoneração do segundo cadastro/matricula somente será exigível do servidor após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de ampliação da jornada e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação ou ciência do despacho de deferimento da ampliação da jornada, sob pena de imediata revogação/anulação do ato administrativo que concedeu o benefício.

§2º. Deve o servidor, quando do exercício da obrigação prevista no *caput* do presente artigo, fazer a opção pelo pedido de exoneração da matricula/cadastro mais antigo, sob pena do processo de ampliação/unificação ser considerado nulo.

Art. 3º. Caso o Profissional do Magistério seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação de acordo com a necessidade e o interesse públicos.

Art. 4º. A unificação de cadastro previstas no *caput* do artigo primeiro deverá ser requerida diretamente na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar critérios e procedimentos a serem adotados para o exercício da opção pela ampliação da jornada, respeitando sempre a conveniência e oportunidade da Administração para o deferimento do pedido do servidor.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezessete (2017).


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal